

Princípio de Presunção da Inocência aplicado ao filme “A Caça” e ao caso Escola Base¹

Amanda Raíssa Corrêa da CUNHA²

Jéssica Paula Silva LIMA³

Marcos Paulo da SILVA⁴

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS

RESUMO

Este artigo tem por finalidade realizar uma análise comparativa entre o livro “Os Abusos da Imprensa: o caso Escola Base” de Alex Ribeiro, o filme “A Caça”, dirigido por Thomas Vinterberg, com base no Princípio da Presunção de Inocência. Para tal, definiu-se o Princípio em questão a partir dos documentos nos quais ele é citado, a Constituição Brasileira de 1988 e o Código de Ética do Jornalista Brasileiro. Além disso, foram realizadas descrições dos principais momentos narrativos dos objetos de estudo analisados – o filme e o livro. Logo então, debateu-se o modo como o campo midiático articula-se enquanto formador da opinião pública. Em um último âmbito, estabeleceu-se fatores comuns e distintos que salientam a responsabilidade sócio-normativa da imprensa que mostraram-se presentes no caso não-ficcional Escola Base (1994) e ausentes na produção ficcional do filme A Caça (2012).

Palavras-chave

Presunção da Inocência; Ética Jornalística; Crimes da Imprensa; Escola Base; A Caça.

1 INTRODUÇÃO

Com frequência, vigora na sociedade o discurso pautado na condenação de um indivíduo frente à denúncia de um crime, de forma anterior à sentença final proferida pelo júri de um tribunal de justiça. No entanto, o processo da formação da opinião pública articula-se em variados fatores estruturados em uma dinâmica social mais ampla. Ao encarar-se o juízo de valor como uma construção histórico-cultural (CHAUÍ, 2002) faz-se pertinente a busca por agentes do campo jornalístico que colaboram para a

¹ Trabalho apresentado na DT 1 – Jornalismo do XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste, realizado de 22 a 24 de maio de 2019.

² Estudante de Graduação do 5º semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: amandaraissa26@gmail.com

³ Estudante de Graduação do 5º semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: jessicapaulasilva@gmail.com

⁴ Orientador do trabalho. Professor do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: marcos.paulo@ufms.br

configuração do tribunal da opinião pública. Nesse sentido, é objetivo deste trabalho realizar uma discussão sobre o papel do discurso midiático construído pelo jornalismo na emissão de juízos de valor assumidos pela audiência a partir da análise do livro “Os Abusos da Imprensa: o caso Escola Base”, assim como do filme “A Caça”, com base no Princípio da Presunção de Inocência.

Para tal, foram elaboradas descrições realizadas a partir da transcrição dos principais trechos das obras em questão – a produção cinematográfica indicada ao Oscar de melhor filme estrangeiro (2014) “A Caça” dirigido por Thomas Vinterberg e o livro “Caso Escola Base: Os abusos da imprensa” (1995). Em ambos objetos de análise, faz-se presente as consequências da exposição não-normativa de informações que, sem quaisquer comprovações, respaldam a ideia de uma sentença condenatória pelo público.

Nesse contexto, percebe-se a existência de contradições tanto pelo comportamento do campo midiático quanto pelo julgamento atribuído pela população, que muitas vezes acarreta em consequências maiores às pessoas ou grupos acusados envolvidos. No viés do jornalismo, os princípios deontológicos da profissão deixam de ser aplicados. No que tange à população, não há inibição em emitir sentenças irrevogáveis, capazes de transformar a realidade do denunciado, sem necessidade de provas concretas emitidas pela instituição responsável: o campo jurídico.

Diante do preâmbulo, faz-se pertinente, em primeiro lugar, a definição do Princípio Constitucional, que será abordada nos futuros tópicos e guiará a reflexão deste trabalho, presente no art 5º, inciso LVII: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Nesse viés, integram a essa premissa os dizeres de Cornu (1994) “...o respeito pela verdade, como exigência fundamental de toda a informação; a dignidade da pessoa humana como limite à liberdade de informar, dignidade que é valor primeiro da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948” (CORNU, 1994, p. 43).

Consequentemente, a presente análise faz-se pertinente diante da universalidade do tema, visto que, desde a sociedade medieval descrita por Foucault (2004) *apud* Brandão (2010) até as sociedades contemporâneas, subsiste o discurso pautado no linchamento físico e simbólico de indivíduos que apresentam ações destoantes dos princípios e valores da moral vigente. Pretende-se, portanto, salientar o papel da responsabilidade social intrínseca ao fazer jornalístico, à medida que os dizeres de Cornu

(1994, p.75): “A missão geral da imprensa é informar o cidadão, para que este seja capaz de formar a sua própria opinião”.

2 PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA: COMPREENDENDO O DEBATE

Situado no surgimento dos Direitos Humanos de primeira dimensão, em tempos de Carta Magna, em 1215 e *Bill of Rights*⁵, em 1690, junto ao direito à vida e à liberdade, a presunção da inocência nasce como limite ao poder soberano no Estado Moderno Liberal. Os direitos sociais, passam a ser discutidos com maior intensidade a partir da Revolução Francesa. No Brasil, foi concebido na Constituição de 1988, a chamada Constituição Cidadã.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...] LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (CONSTITUIÇÃO, 1998)

Esse direito é de suma importância para que o julgamento realizado pelo público não ocorra antes do julgamento judicial. É garantido, portanto, que enquanto acusado, o indivíduo é suspeito, e não culpado, e deve ser visto dessa forma – seja pelos advogados, colegas de trabalho, vizinhos ou jornalistas. Não bastando constar na Constituição, dado o potencial da mídia disseminar informações que podem causar prejuízos a determinados sujeitos ou grupos, o princípio da Presunção de Inocência também aparece no Código de Ética do Jornalista Brasileiro, no capítulo terceiro, artigo 9^{o6}. Além disso, o artigo 10, que diz que o ato jornalístico deve ser exercido com responsabilidade, e o 12, que trata principalmente da obrigatoriedade de verificação da informação disseminada, bem como o respeito a todas as pessoas mencionadas nas informações divulgadas, se aplicam ao vínculo do princípio com a profissão.

Embora muito discutida e conhecida, na prática jornalística a presunção da inocência nem sempre é respeitada e o *furo* ganha protagonismo, de modo que o

⁵ *Bill of Rights* foi um dos primeiros documentos a discutir a questão dos direitos humanos, elaborado pelo Parlamento da Inglaterra no século .

⁶ ¹Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

imediatismo das publicações pode vir associado à má apuração e a narrativa toma uma proporção de denúncia, ao invés de um relato de fatos. Sabe-se, também, que a velocidade na qual trabalha a imprensa está longe de ser a mesma na qual trabalha a justiça. Esse abismo temporal entre as duas instituições pode ocasionar a exposição inadequada de pessoas ou grupos com o direito de presunção à inocência – ainda mais ao ter em consideração o cenário contemporâneo, em que a tecnologia, a partir da internet e das mídias sociais, propaga e dissemina informações em segundos.

3 ANÁLISE DO FILME: A CAÇA (2012)

A produção dinamarquesa que tem como título original “Jagten”, lançada originalmente em 2012, expõe nuances e constrói do início ao fim, uma narrativa que proporciona ao telespectador reflexões acerca de um tema tão comumente presente no imaginário social. O filme, dirigido por Thomas Vinterberg, co-autor do movimento Dogma 95⁷, tem como foco de seu enredo a história de Lucas, interpretado por Mads Mikkelsen, um professor de ensino infantil que passa os seus dias entre a solidão de sua casa e animadas brincadeiras com as crianças de uma creche da cidade pacata com típicas características de uma cidade interiorana.

A descrição da vida de Lucas é detalhadamente apresentada por Vinterberg. Trata-se de um personagem central que apresenta um bom relacionamento com todos da cidade, participa de um grupo de caça regional, e é querido pelos colegas de trabalho da pequena escola infantil.

A problemática central inicia-se quando Klara, uma menina de cinco anos, estudante na escola onde Lucas trabalha, filha de seu melhor amigo Theo (Thomas Bo Larsen), demonstra um interesse amoroso pelo professor, chegando a entregar-lhe um bilhete e beijá-lo no meio de uma brincadeira. Klara reage negativamente após Lucas explicar que aquilo não era próprio e que demonstrações de afeto como essa deveriam ser feitas apenas para “mamãe e papai”.

O filme constrói, a partir de cenas isoladas, o aparato necessário para que se reflita acerca de cenas posteriores. Por exemplo, em uma cena em que a pequena Klara vê de relance uma imagem pornográfica em uma tela de seu irmão mais velho, em conversa

⁷ Dogma 95 foi movimento internacional, escrito na intenção de produzir um cinema mais realista e menos comercial, partindo de um manifesto publicado em março de 1995 na Dinamarca.

com Grethe (Susse Wold) e diretora da escola, a menina relata ter visto partes íntimas de Lucas, seu professor. A narrativa deixa clara para quem assiste a inocência do personagem principal, no entanto, fornece os elementos que dão margem à formação da opinião pública compartilhada na comunidade local da cidade de Lucas. Após o relato de Klara, a diretora passa então a tomar medidas em prol da busca de mais detalhes da situação relatada pela criança. Devido ao seu ar angelical, a hipótese de tratar-se de uma mentira ou fantasia é vista com desconfiança pela própria diretora assim como por outros personagens da trama.

Em uma das cenas, ainda na fase de investigação, Grethe afirma não saber lidar com a situação e pede auxílio a um profissional que como forma de entender a situação, realiza uma entrevista com Klara. O filme evidencia o caráter das perguntas, que desde o início, parecem apenas querer uma confirmação de um veredito já assumido: a culpabilidade de Lucas. As perguntas são específicas e, ao serem destinadas para uma criança de 5 anos, já direcionam-a para uma resposta afirmativa. A cena mostra a confusão de Klara, que nesse ponto, não confirma a versão anteriormente contada para a diretora. Entretanto, ainda quando diz que “não se lembra” o profissional e Grethe prosseguem na insistência de arrancar de Klara, o suposto ato de pedofilia praticado por Lucas.

Uma sucessão de acontecimentos se desenrolam para o ápice do filme: o linchamento e julgamento popular de Lucas. Por consequência, toda a dinâmica da então pacata vida do protagonista é transformada. O filme pode ser visto como uma grande metáfora a partir de seu título, já que, o então caçador de animais passa a ser o próprio alvo da caça.

Para que se cumpra os objetivos do presente trabalho, é válido relacionar o enredo desenvolvido por Thomas Vinterberg aos conceitos de senso moral e linchamento social. Segundo Marilena Chauí (2002, p.429) “nossos sentimentos e ações exprimem nosso senso moral”, nesse sentido cabe a reflexão acerca da inclusão dos valores morais dentro do julgamento popular sofrido pelo protagonista do enredo. As sociedades modernas ocidentais tendem a condenar o abuso sexual, considerando que tal prática tensiona uma série de princípios éticos e morais. Nesse viés, Chauí (2002) ainda destaca o anseio quase que natural, partindo-se do pressuposto que valores morais são uma construção histórico-cultural, de proteger aqueles que possuem seus direitos à integridade física violados.

Nesse viés, faz-se alusão à situação descrita pelo filme, uma situação que seria socialmente condenável, se intensifica quando as vítimas se tratam de crianças indefesas em ambiente escolar, se crimes dessa espécie já são encarados com repúdio, ao envolver a fragilidade e inocência de menores, a opinião popular tende a ser ainda mais implacável. De acordo com Marilena Chauí (2002, p. 432) “certos aspectos da violência são percebidos da mesma maneira, nas várias culturas e sociedades, formando o fundo comum contra o qual os valores éticos são erguidos”, nesse ínterim, pode-se relacionar a rápida reação da comunidade local central de A Caça, na condenação de Lucas, sem que antes qualquer sentença judicial fosse proferida.

Em um dos diálogos da obra cinematográfica, Lucas quando confronta Grethe acerca das acusações que estava recebendo, ouve como resposta o seguinte enunciado: “crianças não mentem”, tal premissa será levada como verdade ao longo de todo o drama. Partindo-se desse enunciado, laços de amizade entre Lucas e Theo são desfeitos, a rotineira ida ao supermercado passa a ser proibida, Lucas chega a ser expulso com uso de força física por parte dos seguranças do local, a guarda do filho tão esperada pelo personagem, é impedida. Desse modo, o filme ilustra a transição da imagem de um querido e confiável professor de crianças de cinco anos, para a figura de um pedófilo que a certa altura, já era impreterivelmente culpado, e nesse ponto, sem qualquer necessidade da afirmação de um juiz de direito. A simples indagação de que crianças não mentem, é suficiente na trama para que a realidade de um indivíduo seja transformada.

Conforme PAIVA (2015), na reportagem “O Brasil dos linchamentos” em um ato de justiça pelas próprias mãos, há traços identitários que unem um referido grupo:

Podemos dizer que, em todo linchamento, há um fundo comunitário de referência na ação violenta, uma identidade de pequeno grupo, mesmo quando se trata de multidões consideráveis. Naquele curto momento, o que une os participantes são valores sociais de tipo comunitário, ainda que se trate de uma identidade de curta duração e provisória. Em casos frequentes, a comunidade é quase real, pois envolve família e vizinhança. (PAIVA, 2015)

A partir do enunciado, tendo como base o apresentado pela produção de Vinterberg, vale o questionamento: até que ponto a falta de provas é fator suficiente para que se desfaça o que já fora adotado como verdade por uma comunidade? tal questionamento é naturalmente levantado pelo filme à medida que mesmo após a inocência de Lucas ser assumida pela falta de provas, o personagem é marginalizado e visto como alguém que perde seu direito de inserção na sociedade. Nas palavras de

MARTINS (1996), essas ocorrências chegam a desumanizar os linchados, retirando-os física e simbolicamente da vida social.

Prova de que a vida em comunidade é foco central da narrativa, é o fato de que os procedimentos jurídicos pouco são explorados pelo filme, não há cenas em delegacias nem tampouco interrogatórios prolongados feitos por policiais. Dessa forma, a grande “justiça” aplicada ao caso, é aquela feita pela camada social que com base no depoimento de uma criança, parece possuir todos os elementos capazes de condenar um indivíduo. Segundo BRANDÃO (2010) os oprimidos são sujeitos a uma noção de justiça abstrata e universal:

Na justiça popular existem apenas as massas e seus inimigos. Aqui inexistente um elemento neutro que decide com autoridade. Tão pouco, os oprimidos se valem de uma noção de justiça abstrata e universal, quando decidem punir ou re-educar seus inimigos. Sua decisão tem como base a experiência concreta. Isto é, os danos que sofreram e a forma como foram prejudicados (BRANDÃO, 2010, p.8)

Em suas considerações, Brandão (2010) relaciona o conceito de justiça popular com base nos enunciados de Michael Foucault, que trata a ideia de justiça como um conceito inserido no plano de historicidade das relações de poder. Nas palavras de Thomas Vinterberg, o personagem central fora construído como alguém civilizado, que demora a reagir diante das acusações e perseguições que sofre ao longo da produção. Nesse sentido, o julgamento popular se sobrepõe ao próprio direito de um cidadão de apresentar a sua versão dos fatos.

Com isso, “A Caça” ilustra a presença do grande tribunal popular que se forma diante de um acusado e se vê como detentor de princípios capazes de formular a condenação ou redenção de um semelhante. No filme, o protagonista chega a recuperar a confiança de seu melhor amigo e pai de Klara, passa a conviver novamente em círculos sociais mas no entanto, os efeitos continuarão a ser vividos pelo personagem. A produção dispõe de elementos narrativos e imagéticos que colocam a trama central como exemplo do poder destrutivo que reside em uma afirmação compartilhada acerca de alguém, ao ponto de nos últimos segundos do filme, fazer ressalvas as consequências desse cenário, mostrando que as implicações vividas por Lucas, serão irreversíveis.

4 ANÁLISE DO LIVRO “OS ABUSOS DA IMPRENSA: O CASO ESCOLA BASE”

O caso Escola Base não é um caso fictício; é um caso real.

Em março de 94, os donos da Escola de Educação Infantil Base, que se localizava no bairro da Aclimação, em São Paulo, e mais quatro adultos, protagonizaram o caso que viria a ser considerado um dos mais notórios crimes cometidos pela imprensa brasileira. Baseado neste acontecimento e em sua repercussão, a obra “Os Abusos da Imprensa: o caso Escola Base” foi escrita por Alex Ribeiro e publicada um ano depois, em 1995, comprometida a esmiuçar o ocorrido mais a fundo e revelar os pormenores da história que movimentou as principais emissoras de televisão e rádio da época, além dos jornais diários e revistas, o que acabou por movimentar também toda a opinião pública.

Alex Ribeiro faz uma breve apresentação dos personagens contando como era a vida de cada um deles antes do caso, sem antecedentes criminais ou irregularidades. Ayres trabalhava havia 25 anos como datilógrafo na mesma empresa e era casado com Cida, dona da escolinha. Paula era prima de Cida, sócia da escolinha e cuidava da parte pedagógica; seu marido, Maurício, dirigia uma van escolar. Saulo e Mara, também envolvidos no caso, eram pais de uma das crianças que frequentava a Escola Base.

Foi no dia 26 de março de 1994 que Fábio, estudante da escolinha, na época com quatro anos de idade, fez comentários de cunho erótico durante uma brincadeira com a mãe Lúcia, que ficou assustada e fez o que pôde para abstrair mais informações do filho. Da conversa, Lúcia tirou os nomes de Ayres, Maurício e Saulo, mencionados pela criança com especificidades – Maurício, por exemplo, teria agredido o menino a tapas e Saulo teria fotografado enquanto uma mulher lhe beijava na boca – e, ainda, que outras crianças da escola teriam sido levadas a participar de uma suposta orgia com filmagens e outras fitas pornográficas, em uma casa dita como a de Rodrigo, o filho de Mara e Saulo, mas com algumas descrições específicas, como camas redondas e jardins. Além disso, segundo o menino, as crianças seriam levadas à casa em uma perua Kombi, dirigida por Ayres. Uma das outras crianças mencionadas por ele era uma garotinha cuja mãe, Cléa, Lúcia conhecia. Por isso, no dia seguinte, 27 de março, as duas marcaram uma conversa. Diante dos relatos chocantes do menino, Cléa procurou se acalmar e falar com a filha, com inúmeras tentativas. Assim como no primeiro caso, ninguém além da criança e da mãe presenciou a conversa, mas o que se tirou dela foi suficiente para que as mães e seus maridos fossem até o 6º Distrito Policial, onde foi feito um inquérito. Ficou decidido que seria feita um reconhecimento na casa de Mara e Saulo, em busca de material de cunho pornográfico; a notícia do suposto abuso sexual já tinha sido espalhada entre as mães de alunos e vizinhos. Já havia imprensa em frente à Escola Base. As duas crianças, cujo

depoimento era ainda o único embasamento para o caso, foram encaminhadas ao Instituto Médico Legal (IML) para o exame de corpo delito. Com um mandado em mãos, o delegado saiu em direção à casa de Saulo e Mara. Mara abriu a porta para os policiais e, depois, para as mães das crianças supostamente abusadas, Cléa e Lúcia. Cléa imediatamente se excedeu, agredindo Mara com um soco no estômago. Nada que pudesse ser usado como evidência foi encontrado durante a busca.

No dia 28, pais desesperados já cientes da notícia aguardavam informações. As mães cobravam buscas nas casas dos outros suspeitos, mas não havia mandados e os policiais estavam no fim do turno. Por esse motivo, acharam prudente chamar a Rede Globo. Como afirma Alex Ribeiro (1995, p.40), “foi quando o caso da Escola Base começou pra valer”. Quando o repórter Valmir Salaro chegou, os acusados Ayres, Cida, Maurício e Paula foram chamados para inquirições informais, nas quais Paula afirma ter sido torturada, sob pressão física e psicológica. Todos os quatro afirmaram a mesma coisa: não tinham cometido crime algum. Os depoimentos formais foram dia 29; naquela manhã o IML enviara um telex adiantando os resultados do exame de corpo delito, indicando positivo para a prática de atos libidinosos. Apesar de um telex não substituir o laudo, era um sinal de que o crime havia de fato sido cometido.

“Até então, havia provas muito precárias [...] Sozinho, nenhum jornalista poderia assumir uma denúncia dessa gravidade. Narrar declarações e atos administrativos de uma autoridade oficial seria a maneira correta de levar ao ar uma denúncia frágil como aquela. Nesse caso, o delegado assume todas as eventuais responsabilidades: quem aceitou as acusações e abriu o inquérito foi a polícia; a imprensa apenas noticiou” (RIBEIRO, 1995, p.43).

A atuação da mídia neste caso seguiu uma direção alinhada ao *animus narrandi*, ou seja, simples narração de fatos, fazendo uso de fontes consideradas confiáveis para embasar a narrativa. Mesmo assim, todos os acusados, nesse ponto, já contratavam advogados e se escondiam para evitar linchamento. Com o feriado prolongado de Páscoa, o caso Escola Base ganhou maior espaço no noticiário. É quando a imprensa começa a apelar para uma cobertura mais sensacionalista. Novas suspeitas foram criadas e novas denúncias foram feitas, por mais absurdas que fossem. Ainda que algumas delas não tivessem sequer sido formalmente registradas na delegacia, foram noticiadas por jornais que, a essa altura, já assumiam como verdade qualquer acusação e eram incapazes de avaliar a exaltação que se instalava ao redor do caso. Mesmo pessoas não identificadas tinham seus depoimentos publicados. Ao leitor, era um absurdo atrás do outro, todos já

apurados e confirmados. Até mesmo o sigilo bancário foi quebrado e as contas dos seis acusados foram revistadas. É o que caracteriza esse segundo momento da imprensa, já alinhado a um *animus denunciandi*, ou seja, compulsão por denunciar.

Alex Ribeiro (1995, p.61-62) conta, “Os suspeitos começaram a semana acusados de abuso contra duas crianças e terminaram com sete acusações. Ainda teriam drogado as crianças e poderiam ter passado doenças venéreas e o HIV para elas”. A ira e revolta popular estava instaurada e a Escola Base foi saqueada; apesar de comparecerem à delegacia, nenhum dos saqueadores foi preso. A população já se sentia segura e no direito de ela mesma praticar crimes contra os acusados.

A mídia, até então, não tinha ouvido nenhum dos seis acusados, apesar de estarem à disposição para depoimento durante dois dias. O delegado Lemos, que estava à frente do caso, dava declarações que expunham com clareza em que evidências todo aquele caso estava realmente pautado – a realidade era que, até então, nada havia nas investigações que pudesse conectar os acusados ao crime.

Além disso, para a surpresa dos advogados e dos outros acusados, ao serem chamados à delegacia, Mara e Saulo são presos. Diante da ligação do delegado Lemos, que relatara que tinha provas suficientes, o juiz-corregedor Galvão Bruno soltara o mandato. Foi ele também, já constrangido pelo decreto irrevogável da prisão temporária, apesar da pobreza de evidências, que disse à mídia, em entrevista, que o laudo do IML, apesar de ser uma prova tão alardeada pelo delegado, não era conclusivo e que “entre a compatibilidade do ferimento e sua comprovação, há uma diferença muito grande. Em tese, poderia ser até uma forte assadura”.

Conforme o caso era investigado, o inquérito crescia, mas, ao invés de confirmar as denúncias das mães, ficava cada vez mais clara a inocência dos supostos criminosos. No fim, quando arquivado, o jornal *Folha da Tarde* publica “Inquérito termina sem provas contra os acusados”, como se houvesse *falta* de provas, ao invés de provas suficientes para inocentar os envolvidos.

Dia 29 de maio começaram os mea-culpa. *Folha da Tarde*, *Jornal da Tarde*, seguidos por *Folha de S. Paulo* e *Estado de S. Paulo* no dia seguinte, deram retratações e procuraram reparar os danos causados aos inocentes. Na televisão, uma semana depois, dia 13 de julho, foi ao ar na Rede Globo uma retratação no *Fantástico*. No entanto, como bem colocado por Carlos Alberto Di Franco, chefe do Departamento de Jornalismo, em seu artigo “Assassinato pela mídia”,

“Mesmo que a imprensa, num formidável esforço de reparação, conseguisse limpar o entulho esparramado pelos corredores da Escola Base, a reputação dos protagonistas já teria sofrido um abalo irreparável. Há uma evidente desproporção entre o impacto da notícia falsa e a pálida força de retificação” (DI FRANCO, 1994).

A obra de Alex Ribeiro termina mostrando onde estavam os personagens na época, um ano depois do caso Escola Base estourar. Ainda sob os impactos impiedosos do ocorrido, os seis passavam por grandes traumas e eram usuários de medicação contínua. Alguns enfrentavam o desemprego, outros tinham crises de pânico. Paula e Maurício se separaram. Este ano o caso completou 25 anos e durante as últimas duas décadas os acusados ainda enfrentavam brigas na justiça.

5 AGRAVO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA APLICADO AOS OBJETOS DE ESTUDO

O filme “A Caça”

Diante da conceituação do Princípio da Presunção de Inocência anteriormente apresentada neste trabalho, faz-se pertinente a sua aplicação específica no contexto da produção cinematográfica que reside nossa reflexão. Nesse sentido, está inserido em “A Caça” uma conjuntura social que vai em direção oposta à adoção desse princípio previsto pela Constituição. De acordo com a acepção de Feitoza (2005) citado por Farache (2015)

Princípio é um vocábulo com imensa variedade de significações. Podemos, didaticamente, dizer que princípios são normas de caráter geral, que se constituem em diretrizes do ordenamento jurídico e exigem sua otimização, possibilitando um balanceamento entre valores e interesses. (FEITOZA, 2005, p.155)

Dessa forma, dada a definição conceitual, percebe-se a ligação direta que pode ser estabelecida entre um princípio com os valores e interesses vigentes em determinada sociedade. Nesse contexto, a preocupação se dá à medida que um princípio não deveria ser aplicado de maneira distinta diante de interesses particulares, visto que, sua formulação é prevista tendo como base seu caráter universal.

Em sua obra, Marilena Chauí (2002) afirma a existência do que postula ser o juízo ético de valor, de caráter normativo, que avaliam intenções e comportamentos, à medida que se determina o aceitável segundo o critério do correto e incorreto. Diante disso, retoma-se o cenário de “A caça”, no qual na busca incessável pela condenação de uma conduta moralmente inaceitável rompe-se os limites previstos judicialmente pela Carta

Magna. Assim, rompe-se com a noção de equilíbrio, visto que no ato de fazer justiça com as próprias mãos, chega-se a desconsiderar um veredicto de inocência proferido pela Justiça, ao considerar a interpretação particular dos fatos acima de qualquer instância.

Lucas, personagem de Mads Mikkelsen, ainda que considerado inocente pelas autoridades jurídicas diante da ausência de provas, não se viu livre da opinião pública que desde o primeiro momento, posicionou-se como um grande tribunal, construindo com base em suas próprias cláusulas, um sistema carcerário que atua com base nos parâmetros que julga ideal.

O caso Escola Base

Como dito por Rogério Christofolletti em sua obra *Ética no Jornalismo*,

“Não é exagero dizer que grande parte do que chamamos de realidade nos chega pelos meios de comunicação. [...] Atualmente, a mídia ocupa lugar central na vida de todos. Ajuda a moldar nosso imaginário, estabelecer prioridades, decidir e descartar opções. Essa onipresença não comporta apenas um poder avassalador de formação de opiniões, de registro da história recente ou de definição de relevâncias sociais. O poder dessa centralidade traz também muitas preocupações de natureza moral e ética. Onde ficam os limites, afinal?” (CHRISTOFOLLETTI, 2008, p.10).

Até o final do segundo ato, nenhum dos veículos que noticiou o caso Escola Base sob a óptica das mães das crianças tidas como vítimas de abuso sexual considerou ouvir a versão dos acusados, muito menos cogitou que haveria chances de serem inocentes. Os boatos se tornavam notícias publicadas apesar da falta de procedência e as falhas da polícia, dos jornais e de outras autoridades iam se somando, conduzindo a opinião pública a uma mesma direção, sem espaço para dúvidas. Por mais de uma semana os suspeitos abdicaram de seu direito à liberdade de ir e vir, obrigados a se resguardar sob pena de linchamento; a Escola Base já havia sido saqueada e roubada; Mara e Saulo já estavam temporariamente presos. Foi aí que a imprensa abriu os olhos para a possibilidade de haver falhas graves na investigação.

O Princípio de Presunção da Inocência só foi lembrado justamente por ter sido gravemente esquecido. Uma vez desconsiderado no momento de publicações, não houve mais como reparar o engano da mídia, apesar das tentativas.

O elemento mídia, protagonista do caso Escola Base, antes mesmo dos personagens envolvidos na história, prova-se de fato o Quarto Poder. Seu papel de

potencialização da notícia, da denúncia, apurada ou não, e de qualquer mancha na reputação dos acusados, é capaz de provocar o linchamento de inocentes e perseguição policial – de tanto insistir na culpa de Ayres, Cida, Maurício e os outros, acabou-se firmando nessas personalidades uma imagem tão associada ao crime que até mesmo o delegado Lemos, que estava à frente do caso, se manteve firme em culpá-los, mesmo que ninguém tivesse tantos elementos para perceber a inocência dos seis quanto ele, em sua autoridade. O alcance da imprensa é infinito, seus produtos circulam sem fronteiras e têm grande impacto; o acesso é ilimitado, dadas as tecnologias que fundamentam a mídia como a conhecemos e os instrumentos por meio dos quais a informação é disseminada. Justamente por ostentarem dessa influência, os meios de comunicação têm uma responsabilidade de igual ou até maior proporção, e erros como o de 1994 têm consequências desastrosas para o jornalismo como um todo, apontando não apenas para uma má qualidade de informação, mas também para uma transformação gradual de repórteres em *promotores de produtos*, como chama Christofolletti (2008, p.73).

Além disso, quando um crime similar ao Escola Base, mesmo que em menor grau, envolvendo qualquer assassinato de reputação, é cometido pela imprensa, ele persegue os acusados em todo lugar, mesmo depois de muito tempo. O desfecho do caso prova isso; as últimas cenas do filme *A Caça* têm a mesma intenção. E o maior engano da audiência é pensar que essa problemática diz respeito apenas ao mundo jornalístico e aos atingidos diretamente por ele.

“Isso não interessa só a quem vive os fatos. Importa a todos. As sociedades, os governos, as organizações, todos são afetados pela mídia. Os estilhaços de realidade que nos bombardeiam pelos meios de comunicação beneficiam (ou prejudicam) a todos. Ninguém está imune, e é por essa presença que a ética no campo do jornalismo deve preocupar não só quem produz informação, mas quem a consome” (CHRISTOFOLETTI, 2008, p.11-12).

Ninguém está imune aos estragos dos quais a mídia é capaz. A lista de vítimas reúne anônimos e gente poderosa. Cabe a imprensa fazer o uso adequado de sua projeção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidencia-se o poderio que reside no discurso midiático, à medida que se ultrapassa o caráter meramente informativo, ao se apoderar de uma posição onde o que se propaga, tende a ser instrumento fundamental na formação do imaginário popular frente a uma temática. Nesse sentido, para os fins almejados por este trabalho,

deu-se a análise de duas obras, de caráter literário e cinematográfico, para a elucidação da premissa supracitada: o desrespeito ao Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, tanto na esfera midiática, como na esfera da audiência.

Ademais, é possível a identificação do ato condenatório como característica quase que inerente à sociedade, que passa a ser reforçada através do fazer jornalístico, quando este, não aplica a sua atividade princípios já previstos no próprio código deontológico da profissão. Assim, de acordo com os dizeres de Miranda (2016) apud Tolentino (2017):

“Por fim, não se controla o crime cometendo um; não se pune um infrator tornando-se um criminoso; não se faz justiça agindo arbitrariamente; não se muda uma realidade cruel criando mais um problema social; não se condena sem o devido processo legal”.
(MIRANDA, 2016)

Outrossim, dentro do campo de reflexão acerca das etapas desenvolvidas pela figura do jornalista, vale salientar a fundamentalidade da disciplina de checagem de informações, visto que, quando devidamente empregada, procede a credibilidade jornalística bem como evita enganos e julgamentos baseados em distorções, como apresentados por este artigo no caso Escola Base e filme A Caça (2012). De acordo com Kovach (2004), “Uma disciplina mais consciente de verificação é o melhor antídoto para evitar que o velho jornalismo de verificação seja atropelado pelo novo jornalismo de afirmação, e forneceria aos cidadãos uma base para confiar nos relatos jornalísticos” (KOVACH, 2004, p.122).

Tomando-se o enunciado de Cornu (1994) para a reflexão aqui desenvolvida, é imprescindível reiterar a missão geral da imprensa de informar o cidadão ao estágio de que este, seja capaz de formar a sua própria opinião. Logo, existe uma linha tênue entre a informação que contextualiza e insere a audiência no plano de um debate civilizado, e a desinformação que gera no plano concreto o discurso pautado pela violência que tanto se busca eliminar. Dessa forma, retorna-se ao Princípio da Presunção de Inocência, que por si só já fornece aparato a conduta que, prevista pela Carta Magna, Declaração Universal dos Direitos Humanos e por fim, pelo Código de Ética do Jornalista Brasileiro impõe apenas uma sentença incontestável: todo ser humano mediante a denúncia é inocente, até que se prove o contrário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRANDÃO, Caius. **Justiça Popular em Michel Foucault**. 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/1085512/A_justi%C3%A7a_Popular_em_Michel_Foucault>. Acesso em: 06 de abril de 2019.
- BRASIL. Constituição, 1988.
- BUCCI, Eugênio. **Sobre Ética e Imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2002.
- CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Ética no Jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2008.
- CORNU, Daniel. **Jornalismo e Verdade: Para Uma Ética Da Informação**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS – FENAJ. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. 2007. Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2016/08/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros-1.pdf>. Acesso em: 07 abril. 2019.
- FARACHE, Rafaela da Fonseca Lima Rocha. *Princípio da presunção de inocência: alguns aspectos históricos*. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 10 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.52030&seo=1>>. Acesso em: 10 abr. 2019.
- KOVACH, BILL. **Os Elementos do Jornalismo: O que os jornalistas devem saber e o público exigir**. São Paulo: Geração, 2004.
- MARTINS, J. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo. 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v8n2/0103-2070-ts-08-02-0011.pdf>>
- NASPOLINI, Samyra Haydê Dal Farra; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. A presunção de inocência como um direito humano fundamental na Constituição Brasileira e sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 3, p. 858-875, dez. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33845>>. Acesso em: 07 abril. 2019.
- PAIVA, T. **O Brasil dos Linchamentos**. Carta Educação. 9 de abril de 2015. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/reportagens/o-brasil-dos-linchamentos/>> Acesso em: 06 de abril de 2019.
- RIBEIRO, Alex. **Os Abusos da Imprensa: o caso Escola Base**. São Paulo: Ática S.A., 1995.
- TOLETINO, Mariana A. **Vingança e Justiça: O Fenômeno do Linchamento Na Sociedade Contemporânea**. Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdade de Direito). Juíz de Fora, 2017.
- VALLE, BRUNO S. **Análise do Discurso do Linchamento**. Dissertação (Dissertação em Direito) - Universidade Católica de Petrópolis. Rio de Janeiro, p.24. 2016.